

CONTRATO nº 82/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado o HOSPITAL AGUDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.068.094/0003-80, estabelecida Avenida Euclides Kliemann, nº 300, Município de AGUDO/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, CPF nº [REDACTED], denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação tem por objeto o gerenciamento e execução de serviços para uma ambulância de suporte básico, tendo por sede o Município de AGUDO/RS, com plantão 24 horas, composta por técnico de enfermagem e motorista, com qualificação específica em urgência/emergência, bem como a área física para a equipe e base do veículo, conforme Processo de Inexigibilidade nº 66/2022.

1.1. A prestação do atendimento pré-hospitalar móvel será regulada por central médica, acessada 24 horas por número telefônico gratuito – 192, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste contrato, na forma estabelecida na planilha de custos e aplicação dos recursos à CONTRATADA;

b) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira dos serviços prestados, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste contrato.

d) realizar processo licitatório para contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro veicular e se responsabilizar pelo pagamento do seguro do veículo utilizado pelo SAMU.

II - Compete à CONTRATADA:

a) executar todas as atividades inerentes à prestação dos serviços, com base na planilha de custos, que é parte integrante deste contrato, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, em conta bancária vinculada a este contrato;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste contrato;

d) prestar contas dos recursos recebidos, detalhando os mesmos conforme planilha de custos;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Contrato;

f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 10%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos seguintes casos:

g.1 - quando não for executado o objeto contratado;

g.2 - quando não for apresentada a prestação de contas mensal ou final;

g.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente contrato;

h) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Constituição Federal de 1988, art. 196 e seguintes, Portaria GM nº 1.864, de 29/09/03, Portaria GM/MS n.º 2.048, de 05/11/2002 e outras relacionadas ao SAMU;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente contrato;

j) promover, no mínimo, uma ação semestral de divulgação do serviço SAMU e de orientações de primeiros socorros, que envolva a população em geral, preferencialmente optando por ações junto à escolas do município de Agudo. Todas as ações de divulgação do objeto deste contrato devem citar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO nos trabalhos;

k) elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, quando exigido, a relação dos recursos humanos, dos atendimentos realizados e relação de materiais necessários à execução do objeto deste contrato;

l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, concedendo, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste contrato;

m) não realizar despesas relativas à:

m.1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar, que não estejam previstos neste contrato;

m.2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

m.3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Contrato, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pelo MUNICÍPIO de forma prévia;

m.4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

m.5 - taxas bancárias, exceto o pagamento da tarifa de manutenção da conta bancária específica deste contrato; multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto quando este pagamento se originar de atrasos nos repasses do Município;

m.6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

m.7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

m.8 – multas por infração à legislação de trânsito.

n) realizar a manutenção preventiva e corretiva de eventuais danos na ambulância do SAMU, e em caso do veículo ficar Fora de Ação (FA), por questões mecânicas ou afins, a contratada deverá informar à contratante, podendo solicitar o empréstimo de ambulância do município, com o objetivo de dar continuidade aos serviços;

o) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

p) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

q) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

r) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

s) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

t) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à Contratada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância de R\$ 52.330,33 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), oriundos de repasses Estadual, Federal e de recursos próprios do município, mesmo que estes sofram reajuste.

3.1. Os valores fixados são aqueles repassados, mensalmente, pelo Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 10.232,09 (dez mil, duzentos e trinta e dois reais e nove centavos); pelo Governo Federal: R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais); com complementação de R\$ 28.973,24 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos com recursos do Município.

3.2. Não havendo saldo financeiro para pagamento integral do Programa Salvar/Samu, serão utilizados recursos próprios do município para repasse integral, conforme item acima, e havendo saldo financeiro suficiente, os mesmos serão pagos exclusivamente com recursos oriundos do Estado e União.

3.3. A CONTRATADA manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao contrato, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

3.4. É vedado à CONTRATADA transferir os recursos, em parte ou todo, a qualquer outra, e/ou conta que não a vinculada ao contrato, mesmo que a título de controle.

3.5. O valor será liberado em parcelas iguais mensais, conforme valor contratual.

3.6. O saldo dos recursos liberados pelo MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste contrato, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao MUNICÍPIO, juntamente com a prestação de contas final.

3.7. Os recursos liberados pelo MUNICÍPIO relativos às aplicações realizadas pela CONTRATADA, glosadas pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente contrato e ao MUNICÍPIO, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

3.8. Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a legislação aplicável aos tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.214 – PROGRAMA SAMU/SALVAR

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.39.61 – SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

RECURSO: 4170 – SALVAR, DOTAÇÃO: 4398

RECURSO: 4501 – SAMU, DOTAÇÃO: 4399

RECURSO: 040 – DOTAÇÃO: 7109

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, sendo que a documentação comprobatória dos gastos realizados deverá ser encaminhada juntamente com as notas

fiscais, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que deverá ser constituída pelas seguintes peças:

a) Planilha de relação de pagamentos, com detalhamento dos recursos aplicados, onde conste nome do fornecedor/credor, descrição dos serviços executados ou materiais adquiridos, data do pagamento conforme extrato bancário, cópia das notas fiscais dos gastos, e gastos com folha de pagamento, com comprovação de salários pagos.

b) Apresentação da cópia da GFIP do período;

c) Apresentação da cópia da GPS do período;

d) Apresentação dos extratos bancários do período;

e) Relatório técnico descritivo, preferencialmente em planilha, onde conste ao menos os seguintes dados: número de ocorrências atendidas pelo serviço; tipo de atendimento (clínico/traumático/psiquiátrico, etc); número de atendimentos por localidade (urbana/rural especificando a localidade); e desfecho dos atendimentos (remoção/fica no local, etc).

5.1. Para liberação dos recursos, a CONTRATADA deverá encaminhar 3 (três) notas fiscais, sendo uma para o repasse Estadual, uma para o repasse da União, e uma para o repasse dos recursos próprios do município, afim de facilitar o cumprimento dos trâmites internos de liquidação e pagamento das notas.

5.2. A falta de prestação de contas por parte da CONTRATADA facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;

c) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

g) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

i) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

j) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

k) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do MUNICÍPIO quanto da CONTRATADA ou da ocorrência das seguintes situações:

k.1. falta de apresentação pela CONTRATADA, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

k.2. utilização, pela CONTRATADA, dos recursos em desacordo com a Cláusula Nona;

7.1. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse contrato, ou cedidos pelo MUNICÍPIO, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato.

8.1. Sendo o contrato rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sétima, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços, objeto do presente contrato, aplicando os recursos financeiros repassados, conforme os itens abaixo:

a) pagamento mensal de aluguel, água, energia elétrica e telefone, da sede onde está estabelecido o SAMU;

b) pagamento de combustível para o veículo SAMU;

c) gastos com manutenção do veículo;

d) gastos com pessoal, englobando folha de pagamento, encargos sociais, trabalhistas e afins (até 5 condutores de 40h; até 5 técnicos de enfermagem de 40h; 1 enfermeiro RT 30hs; segurança do trabalho);

e) gastos com serviços administrativos, envolvendo contabilidade, serviço de higiene/limpeza, taxa de administração e assessoria jurídica;

f) cursos obrigatórios de capacitação para a equipe técnica;

g) despesas com alimentação da equipe técnica;

h) compra de uniformes para equipe técnica;

i) aquisição de materiais e medicamentos utilizados para a manutenção dos serviços;

j) despesas com manutenção da base de trabalho do SAMU, com intuito de manter condições mínimas de conforto e logística de trabalho para a equipe técnica, bem como padronização visual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam designados como fiscais do presente processo, a Secretária de Saúde, Sra. Graciela de Lima Barchet; o Coordenador de Saúde, Sr. José Eduardo Lopes Farias; e o Técnico em Contabilidade, Sr. Diego Spalding Scarparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

11.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

O valor mensal do presente contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

13.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação, visando o a atualização salarial dos funcionários que integram a folha de pagamento do SAMU, mediante comprovação legal, apresentando planilha com memória de cálculo para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de AGUDO/RS para dirimir litígios oriundos desse contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas.

Agudo, 14 de outubro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO AUGUSTO WILHELM
Hospital Agudo
Contratada

GRACIELA DE LIMA BARCHET
Testemunha e Fiscal do Contrato

ROBERTO LEOPOLDO SCHORN
Testemunha

JOSÉ EDUARDO LOPES FARIAS
Testemunha e Fiscal do Contrato

DIEGO SPALDING SCARPARO
Testemunha e Fiscal do Contrato